

## **Associação dos Professores de Geografia**

# **Curso Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente (Ensino Secundário)**

## **Algumas considerações**

### **Odete Sousa MARTINS**

Coordenadora dos programas de Geografia A, Geografia B, Geografia C, Geografia D, Técnicas de Ordenamento do Território e Técnicas de Gestão Ambiental.

O entendimento do actual Curso Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente não pode ser dissociado do percurso da Revisão Curricular que se irá generalizar no ano lectivo de 2004-2005.

O então denominado Curso Tecnológico de Ordenamento do Território, tal como os outros cursos tecnológicos que integravam o leque dos cursos tecnológicos que eram apresentados em documentos oficiais concebidos a montante<sup>1</sup> enunciavam propósitos que se reflectiram nas opções tomadas a vários níveis e dos quais se enumeram:

- a construção de uma escola rigorosa e exigente na concepção, desenvolvimento e avaliação do seu projecto educativo, exigente e criteriosa na gestão dos seus recursos e com uma preocupação central - a qualidade do ensino e das aprendizagens,
- uma reorganização dos cursos tecnológicos com uma natureza profissionalmente qualificante e cujos currículos de natureza técnica e tecnológica clara e inequívoca proporcionassem uma educação e formação sólidas conducentes a uma certificação profissional de nível III, relevante e socialmente reconhecida;
- uma garantia de permeabilidade entre os percursos dos jovens tendo os cursos gerais e os cursos tecnológicos três componentes de formação. No

---

<sup>1</sup> *Documento Orientador das Políticas para o Ensino Secundário Desenvolver, Consolidar, Orientar*, debatido pelo CNE, por Associações Profissionais de Professores, por Sociedades Científicas, e *Revisão Curricular no Ensino Secundário, Cursos Gerais e Cursos Tecnológicos* – I, 1ª edição de Abril de 2000. Ministério da Educação. Departamento do Ensino Secundário.

caso dos Cursos Tecnológicos – uma formação geral igual à dos Cursos Gerais, - uma formação Científico-Tecnológica incluindo duas disciplinas de natureza científica e tecnológica (trienais), uma disciplina de natureza prática ou teórica - prática (bienal) e uma disciplina de especificação de natureza eminentemente técnica e tecnológica (anual) – e o Projecto Tecnológico.

As especificações do Curso Tecnológico de Ordenamento do Território identificavam duas disciplinas: Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e Técnicas de Gestão Ambiental. Com a primeira destas especificações pretende-se que o aluno habilitado com este curso possua um conjunto de saberes e de competências nas áreas da recolha, organização e tratamento da informação georeferenciada e desenvolvido saberes e competências no domínio dos SIG.

A segunda das especificações foi substituída, na sequência da junção na denominação do curso da componente Ambiente, pela disciplina de Espaços Naturais e Educação Ambiental. Esta substituição, que induz uma concepção menos abrangente do que é o Ambiente e a Educação Ambiental, anulou a aquisição de um conjunto de saberes e de competências relacionadas com a recolha de informação e o manuseamento de bases de dados que permitiriam conhecer o saneamento das áreas urbanas, rurais e industriais e a identificação, localização e caracterização das fontes poluídas, mecanismos de difusão, impactes ambientais, meios de combate e anulou, também, a preparação dos técnicos que, ao exercer a sua actividade em Autarquias, em Órgãos de Administração Local, Regional e Central, em Instituições ou em Empresas Públicas, poderiam desenvolver projectos de Educação Ambiental destinados à sensibilização da Comunidade em vectores que directamente as afectaria.

No que diz respeito às disciplinas de Geografia B, Técnicas de Ordenamento do Território e de Técnicas de Gestão Ambiental, depois de recolhida informação junto de um leque bastante alargado de instituições, os programas foram desenvolvidos tendo como referência o preceituado nas reuniões presenciais com instituições do ensino superior e por documentos emanados por instituições de índole supra nacional como é o caso da OCDE e da União Europeia.

A concepção dos programas de Geografia (B), de Técnicas de Ordenamento do Território que fazem parte da componente de formação técnica do Curso Tecnológico de Ordenamento do Território e da disciplina de especificação de Técnicas de Gestão Ambiental realizou-se tendo em conta um quadro de referência constantes dos termos de encomenda que, em parte, já não é o actual.

- A disciplina de Geografia B foi concebida de modo a ser ministrada não só no Curso Tecnológico de Ordenamento do Território como também no Curso Tecnológico de Turismo que posteriormente foi excluído do leque de ofertas dos cursos tecnológicos. Tendo em conta esse factor condicionante,

e face aos objectivos de um e de outro curso tecnológicos, foi proposto pela equipa responsável pela elaboração do programa e aceite pelo então Departamento do Ensino Secundário, haver uma bifurcação da disciplina de Geografia B, no 12.º ano. Um 12.º ano de Geografia B, do Curso Tecnológico de Turismo, cujo programa foi concebido à escala mundial e um programa de 12.º ano de Geografia B destinado ao Curso Tecnológico de Ordenamento do Território cuja concepção seria à escala da União Europeia.

- A disciplina de Técnicas de Ordenamento do Território, fulcral num curso de Ordenamento do Território, foi concebida em articulação com os conteúdos programáticos a ministrar não só na disciplina de Geografia B como, também, com os conteúdos programáticos e as práticas de ensino propostas na disciplina de Técnicas de Gestão Ambiental, disciplina de especificação cuja carga horária de 400 horas permitia o desenvolvimento de actividades de carácter prático e assegurava uma efectiva ligação ao mundo do trabalho. Paradoxalmente esta disciplina foi abolida para dar lugar a uma outra cuja designação é Espaços Naturais e Educação Ambiental o que prenuncia uma visão mais redutora do que são o Ambiente e a Educação Ambiental.
- A disciplina de Técnicas de Ordenamento do Território foi inicialmente concebida para uma carga horária de 6 horas semanais no 10.º e 11.º anos, posteriormente para 4 blocos semanais de 90 minutos cada. Esta carga horária foi alterada em finais de 2003 para 2 blocos semanais de 90 minutos no 10.º ano mantendo-se os 4 blocos de 90 minutos no décimo primeiro ano. Esta redução de 50% dos tempos lectivos no 10.º ano foi acompanhada de uma redução dos conteúdos programáticos e uma reorganização dos conteúdos do 10.º e 11.º anos com reforço da articulação com a disciplina de Geografia B.
- Foi ainda assegurada, numa primeira fase em que a designação do Curso de Ordenamento do Território não continha expressamente a componente Ambiente mas em que este era entendido como indissociável do ordenamento territorial, a articulação entre as disciplinas de Geografia B, Técnicas de Ordenamento do Território e Técnicas de Gestão Ambiental com a disciplina de Ecologia de modo a minimizar a sobreposição de conteúdos e a dispersão das actividades a desenvolver pelos alunos e a maximizar a visão interdisciplinar do ordenamento territorial, das experiências educativas e da ligação ao mundo do trabalho.

O desenvolvimento dos programas das disciplinas supracitadas teve como eixo orientador as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo enunciadas na Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto cujos Fins (artigo 3.º), Princípios Gerais (artigo 5.º) e Objectivos (artigo 6.º) emergem nas finalidades, objectivos gerais e conteúdos.

Todos os programas das diferentes disciplinas foram sujeitos a auditoria científica e pedagógica e postos à apreciação dos diferentes actores no processo educativo.